



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1967.

SÚMULA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ibaíti passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

- 1 – Gabinete
- 2 – Assessoria Técnica Administrativa
- 3 – Secretaria
- 4 – Serviço da Fazenda
 - 4.1 – Setor de Tributação
 - 4.2 – Contadoria
 - 4.3 – Tesouraria
- 5 – Serviço de Obras e Viação
- 6 – Serviço de Saúde
- 7 – Serviço de Educação e Cultura
- 8 – Serviços Urbanos
 - 8.1 - Setor de Limpeza Pública
 - 8.2 – Setor de Iluminação Pública
 - 8.3 – Setor de Cemitérios
 - 8.4 – Setor de Matadouro
 - 8.5 – Setor de Segurança Pública
- 9 – Serviço Rodoviário Municipal

Art. 2º Incumbe ao Gabinete receber, estudar e preparar o expediente do Prefeito, dando-lhe encaminhamento necessário, receber as partes encaminhando-as a quem de direito, ou marcando audiências com o Prefeito, se for o caso, atuar na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais e em assuntos de relações públicas.

Art. 3º Incumbe a Assessoria Técnica Administrativa, auxiliar o Prefeito em todas as atividades que lhe digam respeito, colher e coordenar elementos dos diversos órgãos da Prefeitura, a fim de atender qualquer solicitação do Prefeito; estudar e elaborar planos, normas e programas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, cooperando com o Prefeito no estudo e solução dos problemas da administração Municipal.

Art. 4º Incumbe a Secretaria, centralizar as atividades da Prefeitura, no que se refere a Pessoal, material, arquivos, expediente, protocolo, zeladoria e formalização de atos.

Art. 5º Os serviços da Fazenda, incumbe exercer as atividades relacionadas com o lançamento de tributos e a arrecadação das rendas municipais, a elaboração do orçamento e o controle de sua execução, a escrituração contábil da Prefeitura e a guarda de valores e ao desembolso dos dinheiros públicos Municipais.

Art. 6º Compete ao serviço de Obras e Viação, exercer as atividades pertinentes a execução e conservação de obras Municipais, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

abertura, pavimentação, e conservação de logradouros públicos, ao ajardinamento, à arborização e ao embelezamento da cidade.

Art. 7º Incumbe ao Serviço de Saúde, exercer as atividades relativas à prestação de assistência médico-social à população, a fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva, a concessão de vistorias às construções particulares, assim como promover inspeção de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria dos Servidores.

Art. 8º Ao Serviço de Educação e Cultura, compete executar o Plano Municipal de Educação, bem como manter a Biblioteca Municipal e estimular a cultura artística, a educação física, a recreação e os desportos em geral.

Art. 9º Aos Serviços Urbanos, compete a manutenção dos serviços de mercado, feiras, limpeza pública e coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios, matadouros, energia elétrica, telefones, prevenção e extinção de incêndios, guarda urbana, e outros serviços de caráter municipal que venham a ser criados pelo município.

Art. 10º Compete ao Serviço Rodoviário Complementar a estrutura administrativa estabelecida no art. 1º desta lei, mediante a criação de órgãos de nível inferior ao serviço, podendo, inclusive, atribuir gratificações de função aos respectivos titulares, respeitados os limites das dotações orçamentárias para este fim.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (25/11/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal